



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
“APOIO A PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAL”
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A Prefeitura Municipal de Divisa Alegre – MG, localizada na Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, em Divisa Alegre-MG, torna público o presente **Edital Apoio a Produções de Audiovisual**, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525/ e no Decreto 11.453/2023.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos, 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **APOIO A PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias abaixo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Divisa Alegre -MG. Conforme artigo 6º, incisos, I, II, III da Lei 195/2022.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 56.162,53 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas abaixo:

- A) até **R\$ 41.232,76 (quarenta mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos)**, para apoio a produção de audiovisual
- b) até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para apoio a cinema de rua; cinema itinerante
- c) Até **R\$ 4.929,77 (quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos)**, para capacitação, formação e qualificação no audiovisual,

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.01.01.13.393.0020.2107.33900000 – fonte 1715000000

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais:

3.1 Produção de videoclipes: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipes de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos**. O fomento à produção de videoclipes, com músicas autorais, envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

3.2 Produção de Documentários - Apoio à produção de Documentários, que devem ter o tempo de duração de, **no mínimo, 15 minutos**, e devem contemplar **roteiros com temas relacionados, a Cultura de Divisa Alegre - MG**. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de pré-produção, produção e pós-produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



O proponente poderá escolher um dos temas abaixo para sua produção, como também, ficará livre para escolher outros possíveis temas.

TEMAS
1- Memórias: História do Município de Divisa Alegre,
2- Arte com as mãos – história dos artesãos, artesanato local
3- Documentário sobre a Festa do Padroeiro de Divisa Alegre
4- Fundo da cozinha de vó – Causos, receitas e ensinamentos.
5- Documentário sobre a Produção de Queijo
6- Documentário sobre o São João
7- Documentário sobre a Cavalgada

3.2.1 O produto final deste Edital é a produção do Vídeo que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no prazo estabelecido neste edital.

3.4 Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

3.4.1) Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante: Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua: Para este edital, cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

3.4.2 Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação;

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3.4 Todos os produtos deste Edital devem ser realizados com a estrutura técnica profissional, tanto na utilização de equipamentos como na qualidade da edição, garantindo-se excelência na captação de imagens, sonorização e iluminação; podendo ser empregados vários suportes no processo de captação de imagens.

4. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E VALORES

CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Videoclipe	03	1	0	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Documentários Temas Propostos	06	1	0	R\$ 3.033,25	R\$ 21.232,76
Apoio a Realização de Cinema de Rua	03	1	0	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Capacitação, Formação, qualificação no audiovisual,	1	0	0	R\$ 2.464,88	R\$ 2.464,88
Apoio à realização de festivais e de amostras de produções audiovisuais	1	0	0	R\$ 2.464,88	R\$ 2.464,88
VALOR TOTAL					R\$ 56.162,53



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.1 Conforme Art. 13 da LPG, alerta-se que, sobre os valores acima descritos, haverá incidência de impostos, conforme legislação vigente.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Pode se inscrever no Edital, qualquer agente cultural, residente no o Município de Divisa Alegre -MG há pelo menos 02 (dois) anos.

5.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

5.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que



MINISTÉRIO DA
CULTURA



o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1

6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

6.5 Preponentes que não tiverem prestado contam ao município dos recursos da Lei Federal Aldir Blanc.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou



MINISTÉRIO DA
CULTURA



seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

7.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima

.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

8.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 9.2, entre os dias **12 de dezembro de 2023 a 18 de dezembro de 2023**. No mínimo 5 dias úteis conforme inciso I do art. 16 do decreto 11.453/2023.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de inscrições	12/12/2023 a 18/12/2023	5 DIAS
Análise dos Projetos Culturais	19/12/2023 a 20/12/2023	2 DIAS
Divulgação do resultado dos Classificados	20/12/2023	1 DIA
Período para interposição de recurso	21/12/2023 a 25/12/2023	3 DIAS
Divulgação do resultado final Projetos Classificados	26/12/2023	1 DIA
Período de convocação dos aprovados, apresentação da Documentação de Habilitação	26/12/2023 a 27/12/2023	2 DIAS
Publicação do Resultado Final e Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	28/12/2023	-
Período de pagamento ao Projeto Selecionado. Conforme disponibilidade Financeira	Até 30/03/2024	-
Prazo final para apresentação de relatório das exposições.	Até 30/06/2024	-

9. COMO SE INSCREVER

9.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 9.2, pessoalmente em envelope fechado na Secretaria de Educação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, 2º andar, na Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, em Divisa Alegre – MG, responsável para receber a documentação: Gilvan Pereira dos Santos ou pelo e-mail: divisaculturaviva23@yahoo.com

9.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação em envelope lacrado para formalizar sua inscrição:

ENVELOPE 01 – INSCRIÇÃO Edital de Chamada Pública 001/2023 Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG Nome do Preponente: Categoria Contemplada:

- a) Formulário de inscrição Pessoa Física (Anexo I)
- b) Formulário de inscrição Pessoa Jurídica (Anexo II)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- c) Plano de Trabalho - Projeto (Anexo III)
- d) Currículo do proponente, Mini currículo dos integrantes do projeto (Anexo III);
- e) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física), CNPJ, CPF do Responsável se pessoa jurídica, MEI;
- f) Dois Comprovantes de residência em nome do Preponente, um do ano de 2022 e um atual do ano de 2023;
- g) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, sítios da internet, e outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, sendo obrigatório a apresentação de no mínimo 1 (um) material. Obrigatório;
- h) Anexo V – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo, caso esteja representando algum;
- i) Anexo VI- Declaração Étnico Racial, caso se candidate na vaga de cotas;
- j) Anexo VII - Declaração de Residência, caso não tenha comprovante em seu nome;
- k) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

9.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

9.4 Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Divisa Alegre-MG, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será considerado o último projeto apresentado

9.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 30 de junho de 2024.

9.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

9.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com



MINISTÉRIO DA
CULTURA



fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

10.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

10.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

11. ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.2 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

12. CONTRAPARTIDA

12.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

12.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

12.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser **executadas até 30 de junho de 2024**. Este prazo poderá ser prorrogado pela comissão caso haja necessidade.

13. ETAPAS DO EDITAL

13.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 16

14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em



MINISTÉRIO DA
CULTURA



uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por:

1- Parecista contratado pela Prefeitura Municipal

14.4 A Comissão de Seleção será coordenada por: Joselice Spósito Silva

14.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IV.

14.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação.

14.9 Os recursos de que tratam o item 14.8 deverão ser apresentados no **prazo mínimo de 3 dias úteis**, conforme inciso III, do art. 16 do decreto 11.453/2023, **a contar da publicação do resultado**, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, devendo ser enviados ao e-mail: divisaculturaviva23@yahoo.com.br

14.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial do município, através do link: <https://divisaalegre.mg.gov.br/>

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta vaga, poderão ser remanejados para os projetos aprovados na mesma categoria de maneira igual para todos classificados, ou;

15.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

16. ETAPA DE HABILITAÇÃO

16.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

16.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários, estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes.

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IV- Comprovação de conta bancária aberta em nome do preponente do projeto, específica para o recebimento dos recursos deste Edital.

16.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela órgãos competentes.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII- Comprovação de abertura de conta bancária em nome do preponente do projeto, para recebimento dos recursos deste edital.

16.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

16.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê de Avaliação.

16.4 Os recursos de trata o item 14.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

16.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

17.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre – MG, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

17.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 02 (dois) dias da convocação para assinatura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre-MG.

18.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



18.4 O vídeo deverá estar em formato MP4, em HD, com até 800MB de tamanho e filmado no sentido horizontal.

18.5 Serão admitidos vídeos capturados por filmadora, câmera fotográfica, telefone celular e tablets, desde que preservadas as qualidades técnicas de som e imagem e filmados obrigatoriamente no sentido horizontal.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 de maio de 2024, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site: <https://divisaalegre.mg.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <https://divisaalegre.mg.gov.br/>

20.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail:

20.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo de Joselice Spósito Silva Secretária Municipal de Educação do Município.

20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Divisa Alegre- MG, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

20.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição Pessoa Física

Anexo II - Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica

Anexo III – Plano de Trabalho

Anexo IV – Critério de Avaliação

Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI – Declaração étnico-racial

Anexo VII – Declaração de Residência

Anexo VIII – Declaração de Uso de Imagem

Anexo IX - Termo de Execução

Anexo X – Relatório de Execução

Divisa Alegre, 12 de dezembro de 2023.

Ademir Alves
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

1. DADOS DO PROPONENTE

PARA PESSOA FÍSICA:

NOME:
NOME ARTÍSTICO/APELIDO:
CPF: RG:
ÓRGÃO EXPEDIDOR E ESTADO:
DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO: Nº
BAIRRO: CEP:
CIDADE: ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
REDES SOCIAIS (link):

Você reside em quais dessas áreas?

- () Zona urbana central
- () Zona urbana periférica
- () Zona rural
- () Área de vulnerabilidade social
- () Unidades habitacionais



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher
- Homem
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Não tenho Educação Formal | <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Incompleto |
| <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Completo | <input type="checkbox"/> Ensino Médio Incompleto |
| <input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo | <input type="checkbox"/> Curso Técnico Completo |
| <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto | <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo |
| <input type="checkbox"/> Pós Graduação Completo | |

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra Pessoa indígena



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
() Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
() Curador(a), Programador(a) e afins.
() Produtor(a)
() Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
() _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- () Não
() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Divisa Alegre, xxx e xxxx de 2023.

Nome e Assinatura do Preponente



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

Pessoa Jurídica MEI

1.1 PARA PESSOA JURÍDICA OU MEI

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
CNAE:	
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL	
REDE SOCIAIS (link)	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	EMAIL:

Gênero do representante legal

Mulher Homem
 Mulher Transgênero Homem Transgênero



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Não Binária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca Preta Parda Amarela Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação completo

Qual a sua renda mensal fixa individual do Representante legal (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Não

Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Divisa Alegre, xxx e xxxx de 2023.

Nome e Assinatura do Preponente



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

Título do Projeto *(que título você da proposta que você irá executar?)*

Categoria do Projeto *(Escrever o nome da categoria e valor; ao qual seu projeto irá concorrer)*

Descrição do Projeto *(Você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Perguntas Orientadoras: O que você pretende fazer? Por que o seu projeto é importante? Como a ideia surgiu?)*

1.4 Objetivos do Projeto: *Informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto? Importante que seja claro, nessa informação.*



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.5 Metas? *(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas)*

1.6 Público Alvo? quantidade?

1.7 Meios de Divulgação do Projeto?

1.8 Acessibilidade. *(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's)*

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- Capacitação de equipes atuantes no projeto;
- Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade;
- Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- Outras medidas

1.9 Local onde o Projeto será executado (*Ex. Distrito, sede, da cidade de Divisa Alegre – MG*)

2.0 Previsão do período de execução do projeto

Data de Início: ____ / ____ / ____

Data de Fim: ____ / ____ / ____

2.2 Equipe: *Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir: (modelo editável de acordo com a necessidade do proponente).*

Nome do Profissional	Função no Projeto	CPF/CNPJ	Pessoa Negra	Sexo	Comunidade LGBT+
Ex: Maria Aparecida	Coordenadora geral	Xxxxxxx	(x) Sim () Não	(x) Feminino () Masculino	(x) Sim () Não



MINISTÉRIO DA CULTURA



2.3 Cronograma de Execução Descreva as etapas a serem seguidas para execução do projeto

Atividade Geral	Etapas	AÇÕES PREVISTAS	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré produção	Divulgação do Projeto nos veículos de comunicação, jornais, rádios	01/01/2024	01/01/2024

2.4 Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Informar se o projeto prevê apoios financeiros tais como patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informar a previsão de valores e onde serão empregados no projeto

2.5 Planilha Orçamentária (Indique o que você precisa, com o preço correspondente.) (desde a compra de equipamentos, estrutura, divulgação e contratação de equipe).

(inserir tantas linhas e informações o quanto forem necessárias)

Descrição de Despesa	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor total	Referência de Preço
Contratação de Fotógrafo, profissional necessário para registro da oficina	01	Serviço	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Valor Total R\$	XXXXXXXXXX	
------------------------	------------	--

Observação: Caso o Proponente exerça alguma atividade remunerada no Projeto, sua função deverá ser indicada na justificativa. O valor destinado ao Proponente não pode exceder a 30% do valor total do Projeto.

3.0 CURRÍCULO DO PREPONENTE (*Obs.: Pessoa física, jurídica ou grupo, conforme o caso*)

3.1 O currículo deve ser detalhando, claro e objetivo

3.2 Apresente eventos e atividades que o profissional já realizou em consonância com o objetivo do projeto

3.3 Reproduza esta página quantas vezes forem necessárias.

3.4 É Obrigatório que sejam anexados ao formulário certificados, publicações, notícias de jornais, fotos, vídeos ou outros produtos que comprovem as informações apresentadas.

Nome do Preponente:
Breve Histórico de sua atuação na área Cultural
Assinatura do Profissional:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Currículo do proponente item 3.0

Mini currículo dos integrantes do projeto

Comprovação de atuação na área cultural: certificados, portfólios, ebooks, etc

- A falta de um dos documentos obrigatórios inabilita o proponente

ANEXO IV

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Divisa Alegre – MG. A análise deverá considerar, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município. sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Considera-se, para fins de avaliação, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosa e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social	10
D	Coerência da planilha orçamentaria e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - Avaliar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentaria, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentaria do projeto	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - Analisar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10



MINISTÉRIO DA
CULTURA



F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerada a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliada o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	
PONTUAÇÃO TOTAL		80

Além da pontuação anterior, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
H	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras,	5



MINISTÉRIO DA
CULTURA



	indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças.	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos serão avaliados por 03 (três) membros do Comitê Gestor.

A nota final será obtida a partir da soma simples entre as notas dos avaliadores, dividido pelo número de pareceristas, acrescido de até 15 pontos extras.

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Gênero feminino, pessoa com deficiência, tempo de atuação na área cultural, idade
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Comissão de Avaliação

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: _____

1.1 DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

CPF:
RG:
EMAIL:
TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____ elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Divisa Alegre, ____ de ____ de 2023.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Nome do Preponente
Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
APOIO A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros, indígenas, ciganos e quilombolas.

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____. **DECLARO** para fins de participação no **Edital 001/2023 – APOIO A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**, que sou _____ (informar se é NEGRO, INDÍGENA, CIGANO OU QUILOMBOLA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Divisa Alegre, ____/____/2023.

Nome do Preponente e assinatura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
_____, CPF _____, RG _____
_____, órgão emissor/UF _____, **DECLARO** que _____
reside no meu imóvel, localizado na Rua: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ CEP _____.

Declaro ainda que estou ciente que a falsidade das informações acima me sujeitará às penas da legislação vigente.

Divisa Alegre, ____/____/2023.

Nome do Dono do Imóvel
(assinatura)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VIII AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____,
RG nº: _____, CPF nº: _____,
residente e domiciliado à Rua
_____ bairro _____,
na cidade de _____ UF: _____ **AUTORIZO** o uso de minha imagem em
todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada no projeto: (nome
do Projeto) referente ao chamamento público Edital Nº 001/2023 – **Apoio a Produções
de Audiovisual**. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso
da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, sob qualquer
forma e meios, ou sejam, em destaque: (I) outdoor; (II) bus-door; folhetos em geral
(encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em
revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia
eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem
que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer
outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Divisa Alegre _____/_____/2023.

Nome e Assinatura do Preponente

ANEXO IX

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.613.073/0001-11, devidamente estabelecida na Rua Alfredo Luiz Bahia, nº04, centro, em Divisa Alegre-MG, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso II do art. 6º do da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no edital 001/2023, para apoio a produção de audiovisual, inciso I da Lei 195 de 08 de junho de 2022.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre-MG

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, incluir timbre do Município de Divisa Alegre;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

Parágrafo primeiro no caso de necessidade de prorrogação do prazo, o(a) APOIADO(A) deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência previsto, devendo atender aos requisitos previstos no edital.

XII) responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo.

XIII) assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

XIV. responsabilizar-se, antes do início da execução do projeto, em providenciar às suas expensas a obtenção de alvarás e liberações necessárias junto aos órgãos competentes, ECAD, entre outros, estando ciente que a Secretaria Municipal de Cultura a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação; XV. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

Parágrafo segundo As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

7. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

8. SANÇÕES

8.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

9. VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses.

10. PUBLICAÇÃO

10.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site do município, disponível através dos links: <https://divisaalegre.mg.gov.br/>

11. FORO

11.1 Fica eleito o Foro de Pedra Azul – MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Divisa Alegre, ____/____/2023.

Nome do Preponente e assinatura

Nome do Prefeito



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO X

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: _____

Nome do agente cultural proponente: _____

Nº do Termo de Execução Cultural _____

Vigência do projeto: _____

Valor repassado para o projeto: _____

Data de entrega desse relatório: _____

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

4. EQUIPE DO PROJETO

4.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

4.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

5.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
- () 2. Virtual. **Informe aqui os links dessas plataformas:**
- () 3. Híbrido (presencial e virtual).

5.2 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

5.3 Onde o projeto foi realizado?

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado.

7. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

8. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



MINISTÉRIO DA
CULTURA

